

**Contrato Nº 244/2015-SEMEC**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI  
FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E A EMPRESA MAXIM QUALITTÁ  
COMÉRCIO LTDA ME**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na cidade de Belém, Estado do Pará à Avenida Governador José Malcher, Nº. 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **05.055.033/0001-52** doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exm<sup>a</sup>. Secretária Municipal de Educação, **Dr<sup>a</sup>. Rosineli Guerreiro Salame**, brasileira, casada, pedagoga, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 78.068/2013-PMB, de 03 de dezembro de 2013 e autorizada a celebrar este instrumento contratual pelo Decreto Municipal Nº. 78.881/2014-PMB, de 24 de fevereiro de 2014, inscrita no **CPF/MF sob o Nº. 134.380.182-68** e portadora da Carteira de Identidade Nº. 4711291-SEGUP/PA, residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Balbi, Nº. 1099 – Apartamento 601 – Bairro: Nazaré – CEP: 66.060-280, e a empresa **MAXIM QUALITTÁ COMÉRCIO LTDA-EPP**, empresa com sede estabelecida à Rua Inhangapi, Nº. 95 – Vila Zelina – CEP: 03141-080 – Município de São Paulo – Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº. 05.075.962/0001-23**, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por sua sócio-proprietária e administradora **MARIA PAULA SAMPAIO RIBEIRO POLGRYMAS**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG Nº. 17506782-SSP/SP e inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF Nº. 115.681.348-43**, residente e domiciliada na Rua Pedro de Godoi, Nº. 269 – Apartamento Nº. 174-A – Vila Zelina – CEP: 03138-010 – Município de São Paulo – Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 05, do MARE, de 21.07.95, o Decreto nº 93.872/86, IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO**

**1.1-** O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo respectivo, foi precedido de licitação, através de Pregão Eletrônico nº 024/2015, realizada nos termos da legislação pertinente e da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.**

**2.1-** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição Kit Aluno e Kit Educador (itens 05, 12, 27 e 31), para atender as necessidades dos Alunos, Educadores e crianças, filhos dos jovens atendidos pelo Programa Nacional de Inclusão de Jovem – Projovem Urbano (Edição 2014 – execução 2015/2016) da Secretaria Municipal de Educação do Município de Belém/PA, conforme quadro abaixo e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Nº DE ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	05	Régua milimetrada, 30cm, em mica transparente.	Waleu	Unid.	2.800	R\$ 0,33	R\$ 924,00
02	12	Cola branca, líquida, lavável, com PVA (identificação na embalagem), embalagem com 40g, apresentação do selo INMETRO na embalagem, validade mínima de 12 meses.	Artmax	Unid.	2.800	R\$ 0,46	R\$ 1.288,00

03	27	Fita adesiva transparente medindo 50mmx50m	Fitpel	Rolo.	525	R\$ 2,53	R\$ 1.328,25
04	31	Pasta transparente de plástico, com elástico, largura 3cm, medindo aproximadamente 240X345mm	ACP	Unid.	105	R\$ 2,19	R\$ 229,95
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 3.770,20</b>

**2.2-** A aquisição a que se refere deverá ser executada, de acordo com as especificações constantes do Edital e Anexo I, Termo de Referência, e com os termos da Proposta da **CONTRATADA** apresentada conforme fls. 573 dos autos do **Pregão nº 024/2015**, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA**

**3.1-** A aquisição dos materiais, obedecerá o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital **Pregão Eletrônico Nº 024/2015/SEMEC**:

**3.2-** O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**4.1-** Para fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo, definitivo e irrevogável de **R\$ 3.770,20 (três mil, setecentos e setenta reais e vinte centavos)**, como contraprestação dos bens adquiridos.

**4.2-** A Contratante poderá realizar retenção ou glosa no pagamento quando a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima o objeto deste contrato, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas

**4.3-** O pagamento será realizado por Ordem Bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

**4.4-** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**4.5-** A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1-** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, estão assegurados na(s) seguinte(s) funcional(is):

**Funcional Programática: 2.08.21.12.366.0002.2032**

**Elemento de Despesa: 3390320506**

**Fonte: 0315053003**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

**6.1-** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1-** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência Anexo I do Pregão Eletrônico Nº 024/2015-CPL/SEMEC, deve:

**7.1.1-** nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

**7.1.2-** manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- 7.1.3-** responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.1.4-** respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 7.1.5-** este Contrato deverá ser cumprido rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos;
- 7.1.6-** corrigir e/ou substituir os materiais não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso os mesmos não atendam às especificações e exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2015, no prazo estabelecido no Termo de Referência, Anexo I ou conforme definido pela FISCALIZAÇÃO.
- 7.2-** São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
- 7.2.1-** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 7.2.2-** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.
- 7.3- A CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 024/2015, deve:
- 7.3.1-** expedir a Nota de Empenho;
- 7.3.2-** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;
- 7.3.3-** permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de entrega dos materiais;
- 7.3.4-** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.3.5-** efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.3.6-** notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1-** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Recursos Materiais da Secretaria Municipal de Educação DRM-SEMEC, setor devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 8.2-** A atestação de conformidade dos bens entregues cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.

Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com SEMEC pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	24. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**9.1-** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a SEMEC poderá proceder à rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em

que a empresa vencedora do certame também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**9.2-** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEMEC ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**9.3-** Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.4-** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**9.5-** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do órgão que solicitou o serviço, que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**9.6-** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**9.7-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1-** O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, nas hipóteses abaixo relacionadas, bem como nos demais casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, como se, no presente instrumento transcritos fossem:

a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, da Cláusula Décima.

b) transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto da licitação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

c) existir pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou for decretada a falência da contratada, for dissolvida ou liquidada.

d) por determinação superior, visando disciplinar a Administração.

**10.2-** Reserva-se, ainda, à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.3-** Convindo às partes, poderá ser este Contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**.

**10.4-** Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dela decorrentes.

**10.5-** Aplicam-se, ainda, as disposições dos arts. 77 a 79, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA.**

**11.1-** O prazo de vigência do presente contrato **será de 6 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1-** O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, conforme previsão legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, na Comarca de Belém, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 26 de novembro de 2015.

Rosineli Guerreiro Salame  
Secretaria Municipal de Educação  
Contratante

Maria Paula Sampaio Ribeiro Polgrymas  
Maxim Qualittá Comércio LTDA ME  
Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_